



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº ^{Substitutivo} 003/2022, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que "Concede reajuste de vencimentos aos profissionais do magistério integrantes da Lei Municipal nº 6.355/2016 para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, modica o anexo I da Lei Municipal nº 6.355/2016 e dá outras providências".

A proposição foi protocolizada no dia 06/06/2022 e veio a esta Comissão para análise e parecer após aprovação do Requerimento de Urgência.

Este é o Relatório.

O presente projeto de lei visa conceder aos servidores do magistério da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, reajuste de vencimentos para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério pública da educação básica.

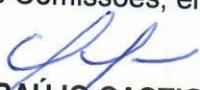
No que se refere à competência a propositura da presente demanda acha-se amparada pelo art. 77, § 1º, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 3.547, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), além, da Lei Federal nº 11.738/2008.

Quanto ao mérito temos que a administração considera necessário o referido reajuste, uma vez que a valorização do professor é o primeiro passo para garantia de uma educação de qualidade, cumprindo-se, assim o disposto no art. 212, inciso XI, da CF/88 bem como, considerando o levantamento financeiro realizado pelas Secretarias de Educação, Fazenda e Controladoria, referente às transferências do FUNDEB no primeiro quadrimestre e levando em consideração as transferências desse fundo em relação ao mesmo período de 2021, percebe-se que o percentual de reajuste de 33,24% não tem sido consolidado tendo em vista as transferências do fundo em questão.

Assim, considerando que trata-se de matéria atinente à Administração os quais se encontram devidamente atendidos os requisitos legais, esta comissão não vê óbice legal para a aprovação do projeto em análise.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do PROJETO DE LEI Nº 003/2022. *Substitutivo*

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2022.


OLMIR F. DE ARAÚJO CASTIGLIONI
PRESIDENTE


KECIA NASCIMENTO BASSETTI GREGÓRIO
VICE - PRESIDENTE

FELIPPE COUTINHO MARTINS
MEMBRO

